



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PL Nº 163/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei nº 163/2023, que “**Cria o Programa Melhor Idade em Atividade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.**”, a presente Emenda Supressiva ao Artigo 3º do projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

Em análise da propositura constata-se que o Art. 3º invade competência privativa do Poder Executivo ao dispor que o poder público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades de serviço social autônomo. Assim objetivando o melhor aproveitamento da propositura em alcançar os benefícios que lhe propõe, apresentamos **EMENDA SUPRESSIVA** ao Art. 3º, uma vez que sua permanência no texto legal é dispensável ao mesmo tempo que contaminaria a harmonia e independência dos Poderes.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

Vereador Dionatan Domingues
Relator

